

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Banco do Brasil S/A: R\$ 260,00; Caixa Economica Federal: R\$ 7.841,52; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp: R\$ 606.772,43; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A: R\$ 304.935,47; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André-Semasa: R\$ 100,73; Telefonica Brasil S/A: R\$ 6.403,71; UP Brasil Administração e Serviços Ltda: R\$ 162.045,09 por se tratar de despesas inerentes a manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados em vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos municípios.



Esta publicação foi assinada digitalmente por Diário do Grande ABC, e está publicada em <https://www.dgabc.com.br/ri> ou acesse através do QR code ao lado.